



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5695/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA COM VISTAS A IMPLANTAR TERAPIAS INTEGRATIVAS NO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL.

O vereador JÚNIOR CORUJA, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que dispõe acerca da implantação de terapias integrativas no sistema municipal de saúde, conforme anteprojeto anexo.

Art. 1º - Este Projeto de Lei tem como principal objetivo fazer com que a população tenha acesso às Terapias Integrativas para a prevenção, habilitação ou reabilitação da saúde, por meio de técnicas eficientes, simples e baratas, como acupuntura, massoterapia (massagens), fitoterapia (tratamentos com plantas), terapia floral, hidroterapia, geoterapia (terapia com terra, argila, barro), quiropraxia (tratamento natural para ajustamento vertebral), dentre outras, todas muito conhecidas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar Terapias Integrativas, para o atendimento da população, no município de Petrópolis.

Parágrafo único. Entende-se como Terapias Integrativas, mencionadas no caput deste artigo, todas as práticas de prevenção, habilitação ou de reabilitação da saúde, que se utilizem basicamente de recursos naturais, dentre elas:

I - Massoterapia;

II - Fitoterapia;

III - Terapia Floral;

IV - Acupuntura;

V - Hidroterapia;

VI - Cromoterapia;

VII - Aromaterapia;

VIII - Geoterapia;

Data do Processo: 21/10/2022 - 11:05:05
Data do Processo: 21/10/2022 - 14:23:29
Processo: 5695/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700320192569

IX - Quiropraxia;

X - Ginástica Terapêutica;

XI - Iridiologia;

XII - Yoga;

XIII - terapias de respiração;

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa:

I - A promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam Terapias Integrativas; II - A implantação das Terapias Integrativas, em suas diversas modalidades, junto às unidades de Saúde do Município, tais como citadas no Art. 1º;

III - O estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das Terapias Integrativas;

IV - Divulgação dos benefícios decorrentes das Terapias Integrativas. Art. 3º Para o exercício da função, na rede pública municipal de saúde, os profissionais habilitados a trabalhar com as Terapias Integrativas, citadas no Art. 1º, deverão estar inscritos, quando for o caso, nos respectivos órgãos de classe existentes no município, estado ou no país.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido pela expedição da Licença ou Alvará para os Profissionais Terapeutas Integrativos, qualificados, com habilitação fornecida por escola ou Instituição e Profissionais Habilitados.

Art. 5º - Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como com entidades representativas de terapeutas Integrativas e Complementares.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa se faz necessária tendo em conta o conceito de saúde, nos últimos anos, passar por intensas transformações, principalmente no que diz respeito ao modelo de saúde adotado, transitando de um modelo curativo para um modelo assistencial preventivo. Terapias Integrativas são um grupo de técnicas e procedimentos terapêuticos naturais, não invasivos, tradicionais e contemporâneos, que tem como objetivo manter a saúde e prevenir desequilíbrios, contribuir na promoção do bem estar e da melhor qualidade de vida, assim como propiciar uma prática de cooperação em níveis e estágios diferenciados, visando maior eficácia nos tratamentos de saúde. As terapias complementares vêm sendo legitimadas e institucionalizadas desde os idos dos anos 80, quando iniciou-se também o processo de descentralização, participação popular e autonomia dos municípios nos tratamentos de saúde promovidos pelo SUS. Este processo culminou com a publicação da PNPIC, que é a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, objeto da Portaria 971 de maio de 2006 (Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde). As Terapias Integrativas e Complementares são práticas comprovadamente eficazes no tratamento, ou, complementação de tratamento de muitas patologias.

Além disso, estimulam os mecanismos naturais de prevenção ao agravamento da doença e recuperação da saúde, bem como são de fundamental importância para a promoção da saúde,

Data do Documento: 21/10/2022 - 11:05:05

Data do Processo: 21/10/2022 - 14:23:29

Processo: 5695/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022042700320192569

inserção social, redução do consumo de medicamentos, melhoria da autoestima e da qualidade de vida, entre outros.

Nesse sentido, é atribuição do Estado, em especial deste Poder Legislativo, promover a ampliação das opções terapêuticas aos usuários do sistema de saúde em nossa cidade. Sem esquecer que o próprio Ministério da Saúde, visando estabelecer política de garantia de atenção integral à saúde, instituiu a política nacional da Medicina Natural e Práticas Complementares - MNPC - no SUS. A fim de desenvolver ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso. Ainda, é apto a prestar um atendimento pediátrico e à pacientes portadores de doenças neurológicas, incluindo más formações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias e deformidades posturais. Através de alguns procedimentos ou a utilização de recursos massoterapêuticas, o número de hospitalizações pode ser reduzido e a progressão de lesões evitada.

Acreditamos desta forma, estar possibilitando que as pessoas carentes tenham acesso a recursos terapêuticos que têm demonstrado resultados excelentes para o tratamento da saúde. Sendo uma alternativa vantajosa para o Município, pois o custo do atendimento médico na rede pública municipal acaba, também, sendo otimizado.

Por fim, não pretendemos, com isso, reduzir nem substituir a medicina convencional, e sim, proporcionar um tratamento conjunto, para melhor atender os munícipes de Petrópolis.

Sala das Sessões, 21 de Outubro de 2022



JÚNIOR CORUJA
Vereador